

LEI Nº 3.356, DE 3/12/03

**INSTITUI MEIA ENTRADA PARA
ESTUDANTES EM LOCAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circense, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, nestes incluídos: boites, clubes, parques de exposições, teatros, etc., do município de Iturama.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 3º A qualificação da situação jurídica de estudante, para a obtenção do desconto referido no art. 1º, será feita pela exibição de documentação de identificação estudantil específica pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença inclusive pelos que já vêm sendo utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

Parágrafo único - As identificações mencionadas neste artigo terão a validade de um ano.

Art. 4º Caberá ao Prefeito Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa ao consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, comunicando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 3 (três) de dezembro de 2003 .

VALDECIR PICHIONI.
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Januário Francisco de Andrade